



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 577ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 19/05/2021

Aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima septuagésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezanove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.6326/13 - Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para distribuição e armazenamento de produtos de higiene, limpeza e saúde, no Município de Itatiaia. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer de Licença de Operação – LO nº 24.05.21, que esclareceram que: (i) em 31/10/16, foi emitida a LO IN037371 para a atividade de distribuição de produtos de higiene, limpeza e saúde, válida até 31/10/2020; (ii) consta a informação na LO IN037371 que sua emissão foi por decisão do Conselho Diretor do Inea em sua 355ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 05/10/2016, porém nessa reunião o CONDIR autorizou a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) das edificações (parte do estacionamento) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento; (iii) a LO IN037371 foi emitida com vício de competência (de natureza sanável), pois sua assinatura ocorreu antes da decisão do Conselho Diretor; (iv) a empresa protocolou em 24/07/2020 requerimento de averbação da licença para prorrogar seu prazo de validade; e (v) o vício de competência foi constatado somente quando foi analisado o pedido de averbação; o Conselho Diretor decidiu: (A) convalidar a LO IN037371, por vício de competência; e (B) averbar a LO IN037371 para: (a) prorrogar seu prazo de validade por mais 5 anos; (b) alterar a condicionante nº 16, que passará de: “16 - Implantar como medida compensatória, de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, devendo ser executado no trecho dos córregos sem nome 1, 2 e 3 (afluentes do Rio Campo Belo) e das áreas alagadas ou em outro curso d'água da mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local”, para: “16 - Executar projeto de recomposição de vegetação em FMP, conforme projeto aprovado pelo Inea”; e (c) excluir a condicionante nº 14, tendo em vista que a SUPMEP informou que o empreendimento possui Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: “14 - Atender a legislação vigente quanto à utilização de recursos hídricos, obtendo, se for o caso, Outorga ou Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos junto ao órgão competente”. **2. EXT-PD/007.4820/2020 – Ambipar Environment Waste Logistic Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN033431) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), resíduos não perigosos (classe II), em todo território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações

da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 961/2021. **3. EXT-PD/014.6479/2020 - Cristal Transportadora e Distribuidora Ltda. Me.** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, e argila em cava a céu aberto, para a fabricação de cerâmica vermelha, em área de 31,03 hectares contida na poligonal correspondente ao processo minerário da ANM 890.005/18, no Município de Cachoeiras de Macacu. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 14/2021. **4. EXT-PD/014.11497/2021 - Tasa Lubrificantes Ltda.** Requerimento: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para recebimento, armazenamento e rerrefino de Óleos Lubrificantes Usados e/ou Contaminados (OLUC), bem como de abastecimento de diesel, manutenção (serviços de pequeno porte), lavagem, lubrificação e garageamento da frota de veículos própria e agregada, no Município de Nova Iguaçu, como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2021), celebrado em 23/03/2021, entre a Seas, o Inea e a empresa Tasa Lubrificantes Ltda.. Decisão: Autorização Ambiental de Funcionamento aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico nº 1.570/2021. **5. E-07/002.3282/16 – Ciclus Ambiental do Brasil S.A.** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN048547) referente ao aterro sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos e industriais não perigosos (classe II) constituído pelos subaterros AS1, AS2 e AS3, sistema de queima (05 flares de 5.000Nm³/h, 05 sopradores de 7.500Nm³/h, 03 módulos de compressão), unidade de tratamento de chorume por osmose inversa (1.000 m³/d) e a nova Estação de Tratamento de Chorume (2.400 m³/d), no Município de Seropédica, para alterar a condição de validade nº 14, que passará de: “14 - Implantar biblioteca com centro de informática para os municípios, até a data de vencimento da licença de instalação”, para: “14 – Executar o projeto de drenagem e pavimentação da rua Cândida José da Conceição, da rua José Monteiro e da rua P, no bairro Campo Lindo, no Município de Seropédica - RJ”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Averbação - CEAM nº 06/21. **6. E-07/002.31069/2020 – Navegação São Miguel Ltda.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para dragagem de manutenção, visando à retirada de um volume estimado de 80.000m³ (oitenta mil metros cúbicos) de sedimentos na área do Estaleiro São Miguel, do Grupo Bravante visando à regularização do canal de acesso, bacia de evolução e berço de atracação na Baía de Guanabara, no Município de São Gonçalo. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da CEAM e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação - CEAM nº 06/21. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 21/05/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 22/05/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 24/05/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 25/05/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 26/05/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 26/05/2021, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17323638** e o código CRC **6FC210F9**.
